ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-8743 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

ASSUNTO: EDITAL DO LEILÃO Nº 004/2006-ANEEL
ADENDO Nº 02 - ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO

1º QUESTIONAMENTO

"Solicitamos confirmação da reunião de esclarecimentos sobre o leilão prevista no edital para 26/setembro/2006 às 15 h em Brasília."

RESPOSTA:
Confirmado.

2º QUESTIONAMENTO

"1- No caso das Distribuidoras (Compradoras) a garantia a ser depositada para Pré-Qualificação é somente a denominada Garantia Financeira ?
2- A Declaração mencionada no item 4.2. "e" do referido edital que trata da documentação de Pós-Qualificação tem algum modelo específico a ser seguida ?"

RESPOSTA:
1. Sim
2. Não.

3º QUESTIONAMENTO

"1 - É permitido mudar/otimizar as características da LT de conexão do empreendimento à rede básica após o leilão?
2 - Quais são os critérios a serem atendidos no caso de mudança/otimização das características da LT de conexão?"

RESPOSTA:
1. Não.
2. Prejudicado.

4º QUESTIONAMENTO

"1 - É permitido mudar o ponto de conexão do empreendimento à rede básica após o leilão?
2 - Em que condições é possibilitada tal mudança?
3 - Quais os critérios a serem atendidos para que tal mudança seja possível?"

RESPOSTA:
1. Não.
2 e 3. Prejudicadas.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

5º QUESTIONAMENTO

"1 - É permitido mudar/otimizar a motorização (por exemplo, o número de máquinas) do empreendimento após o leilão?
2 - Quais os critérios a serem atendidos para que tal mudança seja possível?"

RESPOSTA:

Observar item 13.3.3 do Edital.

6º QUESTIONAMENTO

"1 - Qual é a previsão de TUST a ser paga pelo empreendimento?
2 - Existe previsão de mudança de legislação que permita ao empreendedor assumir pagar menos TUST no futuro?"

RESPOSTA:

1- A ANEEL calcula a TUST todo mês de junho, com vigência entre julho de um ano a junho do ano seguinte, de forma sincronizada com o reajuste ou revisão das receitas das transmissoras. Essa TUST é calculada para a rede estimada no último mês do ciclo tarifário previsto, por exemplo: para a tarifa vigente publicada na Resolução nº 354, de 27 de junho de 2006, utilizou-se a configuração de rede prevista para junho de 2007. A ANEEL refaz esse calculo a cada ano e não calcula TUST de forma prospectiva, ficando desta forma o empreendedor responsável pela previsão de custeio do encargo durante a concessão.

2- Não existe previsão de mudança da legislação para reduzir o custo da transmissão, uma vez que o custo que o segmento geração deixar de arcar será repassado ao segmento consumo, já que a arrecadação deve ser suficiente para recuperar a receita devida ao segmento transmissão.

7º QUESTIONAMENTO

"1 - Existe previsão para transformação da LT de conexão (Aripuanã - Juína) em rede básica?
2 - Existe alguma evidência que permitisse ao empreendedor assumir essa premissa?"

RESPOSTA:

1. Previsão inexistente.
2. Evidência inexistente.

8º QUESTIONAMENTO

"1 - Quais os critérios adotados na estimativa do valor do investimento de R$ 574,11 milhões apresentado no Anexo 13 do Edital?
2 - Qual a abertura deste valor?
3 - É possível ter acesso à memória de cálculo do mesmo?"

RESPOSTA:

O valor foi informado pelo **MME**.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

9º QUESTIONAMENTO

"1- No caso das Distribuidoras (Compradoras) o Anexo 8F, que trata do Cadastro de Participante Individual, deve ser preenchido apenas nos itens 1 e 2, pois os itens 3 e 4 são para os Vendedores e Empreendedores. Entretanto, na terceira página deste Anexo, no item A, há solicitação de preenchimento de informações que não se aplicam ao Caso 4 (Compradoras), assim como o item B. Como devemos proceder?"

RESPOSTA:

Os campos que não se aplicam às **Compradoras** não devem ser preenchidos.

10º QUESTIONAMENTO

"1)Na pág. 12 do referido Edital, item 3.9.a indica-se o Preço Teto para lances de Produto Hidro, no valor de R$ 125,00/MWh. Na mesma página, no item 3.9.1 indica-se o Preço de Referência para a AHE Cambuci, no valor de R$ 152,54/MWh, superior ao teto. Pergunta: Permitem-se lances acima do Preço Teto indicado?

2)Na pág. 15 do referido Edital, item 3.24 define-se o parâmetro x como igual a 0,70. Isto conduz a reduções significativas das tarifas de lance para as tarifas de venda, dependendo do "spread" entre o P(marginal) e o P(ofertado). Pergunta: Este valor de 0,70 para x é obrigatório? Em outras palavras, não se pode destinar 100% da energia de um empreendimento para o ACR?"

RESPOSTA:

1. Não
2. Verificar esclarecimento 4 do Adendo 1.

11º QUESTIONAMENTO

Com o objetivo de avaliar a nossa participação no processo licitatório objeto do Edital de Leilão Nº 004/2006 - ANEEL e, especificamente em relação ao AHE Dardanelos, tendo em conta que a sua geração será prioritária à geração nas PCHs atualmente em operação na localidade das Cachoeiras Andorinhas e Dardanelos, conforme definido através da Resolução ANA Nº 351, de 23/08/2006, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

"1) Existe alguma previsão de ressarcimento pela restrição de geração nas PCHs?

2) Considerando a hipótese de que tal ressarcimento possa ser feito através da participação das PCHs no MRE, pergunta-se:

a) Para participar do MRE as PCHs precisam estar fisicamente conectadas ao SIN?

b) Nesta hipótese, qual seria o ponto de conexão das PCHs e em que tensão as PCHs seriam conectadas?

3) Tendo em conta que atualmente o atendimento às cidades de Aripuanã e Colniza é feito a partir das PCHs, pergunta-se:

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

a) Como será garantido o fornecimento de energia a estas cidades nos períodos em que ocorrer restrição de geração nas PCHs?

b) Estas cidades serão interligadas ao SIN?

c) Através de que subestação?

d) Em que tensão?

4) Na hipótese de que as cidades de Aripuanã e Conilza e/ou as PCHs venham a se conectar ao SIN através da Subestação da UHE Dardanelos, pergunta-se qual será a responsabilidade do empreendedor da UHE Dardanelos:

a) nas situações de indisponibilidade da subestação da usina ou da LT Dardanelos – Juína?

b) em relação às perdas na transmissão?

c) em relação ao investimento nas instalações de conexão das PCHs e das cidades (inclusive a transformação 230 kV/tensão local (13,8 kV?)?

5) O empreendedor de Dardanelos poderá considerar alguma remuneração pelo uso da LT Dardanelos – Juína por terceiros?

6) Existe alguma possibilidade de a rede básica ser estendida até a cidade de Aripuanã após o leilão? Em caso afirmativo:

a) em que horizonte de planejamento (por exemplo: próximos 5, 10, 15 ou 20 anos)?

b) existe a possibilidade de ressarcimento de investimentos feito pelo empreendedor na implantação da LT e que ainda não estejam depreciados na época a rede básica for estendida até a Cidade de Aripuanã?

RESPOSTA:

1. Sim, conforme estabelecido no item 3.26.
2. Sim.
3. As PCHs seriam conectadas nas suas subestações, por linha de transmissão em tensão e configuração adequada ao escoamento de toda a capacidade de geração das PCHs Faxinal I e II, com segurança e confiabilidade, conforme expresso no item 3.26.2.
4. a) Para o caso da PCH Faxinal II, por meio de linha de transmissão a ser construída pela concessionária da UHE Dardanelos, Via MRE, caso opte pela adesão. A PCH Faxinal I será compensada energeticamente, continuando a atender seu mercado.
5. Sim, uma vez que as PCH Faxinal II estará interligada ao SIN
6. Da subestação da PCH
7. Na tensão a ser definida em estudo específico pelo concessionário da UHE Dardanelos, conforme expresso no item 3.26.2

12º QUESTIONAMENTO

"1. Na Folha 15 do Edital, define-se x como a fração de energia assegurada da usina destinada ao consumo próprio e à venda no ACL, definido no Edital como 0,70. Gostaria de saber se este valor está correto, uma vez que isto determina que apenas 30% da energia das novas usinas hidroelétricas será destinado ao ACR, aplicando ainda severos decrementos ao respectivo preço de venda.

2. No caso do ressarcimento da UHE Mauá à Kablin S.A., gostaria de obter o histórico de geração da central hidroelétrica Salto Mauá, para poder avaliar o custo do ressarcimento de energia.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

3. No caso do ressarcimento da UHE Dardanelos à Madereira Barra Grande Ltda, gostaria de obter o histórico de geração da PCH Faxinal I.

4. No caso do ressarcimento da UHE Salto Grande, gostaria de obter o histórico de geração da central hidroelétrica Chopim I.

5. Nas questões de ressarcimento, seria interessante que fosse detalhada a forma de contabilização da energia, em MWh, uma vez que usinas pertencentes ao MRE já possuem mitigação do risco hidrológico diretamente pelo próprio mecanismo de alocação de energia. A energia a ser compensada refere-se à diferença entre a geração e o valor de referência atual, ou à energia alocada no MRE e o valor atual? É extremamente importante publicar regras algébricas de cálculo para possibilitar a quantificação dos riscos envolvidos.

6. Novamente na Folha 15 do Edital, gostaria de saber se Pofertado é o valor de lance do empreendedor ou o custo médio de venda de energia no ACR. Seria interessante que fosse publicado um exemplo numérico, explicitando o cálculo de $P_{ofertado}$*. Caso ele seja o próprio preço de lance, porque ele é definido com outro nome? Caso ele seja o custo médio de venda de energia no ACR, este cálculo é realizado sem considerar as novas usinas ou é realizado considerando-as, de forma iterativa."*

RESPOSTA:

1. Observar itens 3 e 4 do Adendo 1.
2. Anexo a este Adendo.
3. Anexo a este Adendo. Salientamos que se refere a parte comercializada, devendo ser somada a parcela de consumo próprio.
4. Anexo a este Adendo.
5. O ressarcimento deverá ser a diferença entre o valor de 2,22 MW médios e a geração efetiva da PCH Faxinal I. Caso a usina Faxinal I opte por participar do MRE não há de se falar em ressarcimento.
6. $P_{ofertado}$ refere-se ao Preço Lance.

13º QUESTIONAMENTO

"A lista de empreendimentos habilitados para o Leilão A-5 divulgada pela EPE em 25/09/06 contempla dois empreendimentos (Rafard – bagaço de cana e Termorio – gás natural) cujos dados de garantia física não constam da Portaria MME 205/2006. Gostaria de saber onde posso encontrar os dados destas usinas."

RESPOSTA:

Verificar Portaria MME 550, de 07/12/2005.

14º QUESTIONAMENTO

"1) fls. 9 e 31 de 51
Item 2.68 – Responsável Técnico Perante à ANEEL – profissional habilitado de nível superior que tenha – CREA, indicado pela Vendedora Preliminar, com a qualificação técnica... ato autorizativo. (grifo nosso)

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

Pergunta-se? Participaremos do Leilão, no Caso 1, consorciada com outra empresa. Esta empresa possui o profissional habilitado, conforme consta na parte 2 – DEFINIÇÕES DO EDITAL. Quando da apresentação da documentação de Pós-Qualificação, item 7.8, teremos que apresentar um profissional habilitado por nossa empresa, ou o profissional indicado pela outra empresa será o nosso responsável também?
Se for o mesmo profissional, basta juntar o ANEXO 8E assinado pelo Responsável Técnico em nome do Consórcio, ou estaríamos isentos de apresentar a documentação técnica, fazendo menção que o responsável e a documentação exigida constam na pasta da outra empresa?

2) fl. 15 de 51
Item 3.24
.....
"x – é a fração da energia assegurada da usina destinada ao consumo próprio e a venda no ACL, definido neste Edital igual a 0,7;"
.....
Pergunta-se: O valor de x é sempre igual a 0,7 ou no máximo é igual a 0,7 ?"

RESPOSTA:

1. O **Responsável Técnico Perante a ANEEL** poderá ser apenas um profissional que atenda as exigências de pós-qualificação, desde que tenha compromisso firmado com o consórcio;
2. Observar itens 3 e 4 do Adendo 1.

15º QUESTIONAMENTO

´"1- Gostaríamos de saber se os Agentes poderão apresentar a assinatura digital dos seus representantes legais em toda e qualquer documentação exigida no Edital nº 004/2006?

2- Gostaríamos de solicitar que os todos os ANEXOS do Edital nº 004/2006 sejam divulgados em word para que os agentes possam preencher, porque atualmente o Edital nº 004/2006 encontra-se em pdf.

3- Gostaríamos de ratificar o entendimento de que não será preciso apresentar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ?"

RESPOSTA:

1. Não.
2. Estamos disponibilizando anexo a este Adendo.
3. Sim, para os **Casos** 3 e 4.

16º QUESTIONAMENTO

"1. O orçamento para os empreendimentos a serem licitados no Leilão nº 004/2006-Aneel está apresentado no Anexo 13 do Edital do referido Leilão. Perguntamos, Qual a data de referência desse orçamento?

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

2. Um grupo de empresas reunidas em Consórcio pretende apresentar modalidades de garantias diferentes umas das outras. Por exemplo, três empresas pretendem apresentar Seguro Garantia e uma pretende apresentar Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, nos termos do Edital. Entendemos ser possível tal composição. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

1. Observar esclarecimento 2 do Adendo 1.
2. Sim.

17º QUESTIONAMENTO

"1) Na hipótese de ocorrência de atraso da data de entrada em operação do sistema de transmissão que fará a expansão da rede básica até a cidade de Juína, (LT Sinop - Juína e respectivas subestações,) e que tal atraso impossibilite a entrega ao SIN da energia gerada na UHE Dardanelos nos prazos contratados (Janeiro/2011), pergunta-se:

a) Qual responsabilidade do empreendedor da UHE Dardanelos pela falha na entrega de energia nos prazos contratados devido a ocorrência da citada hipótese?

b) Considerando a mesma hipótese, existe previsão de ressarcimento ao empreendedor da UHE Dardanelos pelo concessionário do citado sistema de transmissão?

2) Considerando que nos períodos de estiagem a UHE Dardanelos poderá operar com cargas muito baixas ou ser desativada por insuficiência de vazão, pergunta-se:

a) Existe alguma restrição de geração mínima na UHE Dardanelos a ser respeitada para atendimento às restrições elétricas dos sistemas de transmissão Dardanelos-Juína e/ou Juína Sinop (isto é, para energizar e manter as LTs energizadas)?

b) Em caso afirmativo:

i) Tais restrições elétricas foram consideradas no estudo energético da usina?

ii) Qual o nível mínimo de geração necessário para energização de tais LTs?

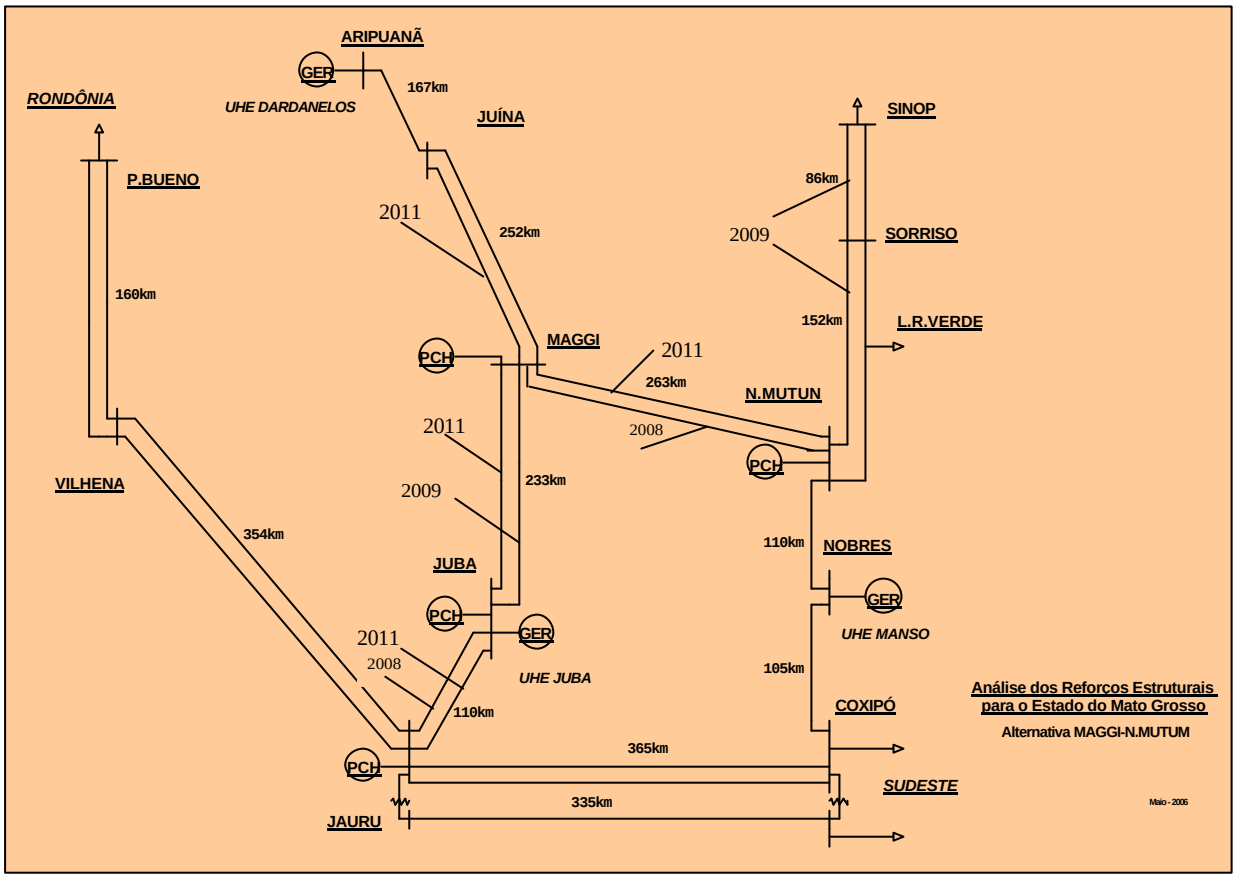
iii) Qual a responsabilidade do empreendedor da UHE Dardanelos no caso de indisponibilidade da LT Dardanelos - Juína e/ou da LT Juína - Sinop, motivada por tais restrições?"

RESPOSTA:

1. a) A partir da entrada em operação comercial da UHE Dardanelos a mesma não será responsabilizada por qualquer evento no sistema de transmissão da rede básica, incluindo eventuais atrasos ou indisponibilidade;
 b) Não existe previsão de ressarcimento tendo em vista que a UHE não será afetada por eventuais atrasos no sistema de transmissão da rede básica desde que a usina esteja em operação comercial
 A figura abaixo apresenta a rede planejada de 230 kV, com as respectivas datas (anos) de entrada em operação das instalações do sistema de Mato Grosso pertencente à Rede Básica, conforme estudos desenvolvidos pela EPE.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

(Fls. 8 do Adendo nº 2 ao Edital de Leilão nº 004/2006)



2. a) Não
 b). Prejudicados.

18º QUESTIONAMENTO

"Solicitamos esclarecimentos referentes ao que se segue:

1- portaria 242/2006 item 5.1.2 : este item se refere apenas aos empreendimentos participantes da primeira fase?

2- edital item 3.9: A oferta de energia por parte de uma PCH estará limitada ao valor teto do produto hidro constante em 3.9.a ou poderá ser comercializado por valores intermediários entre este valor teto e o valor do custo marginal de referencia indicado no item 3.8 ?"

RESPOSTA:

1. Não
2. Conforme item 5.2.3 da Sistemática.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

19º QUESTIONAMENTO

"Esclarecimento nº 1:

Na Portaria 242/2006, em seu anexo que trata da sistemática para o Leilão A-5/2006, o item 5.2.3 estabelece que o PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE corresponderá para o PRODUTO de fonte hidroelétrica, ao menor valor entre o PREÇO TETO DO PRODUTO HIDRO e o maior PREÇO DE LANCE dos EMPREENDEDORES que detiveram o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO.

Com relação a este podemos entender que O PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE poderá ser superior ao último PREÇO CORRENTE da ETAPA CONTÍNUA DA PRIMEIRA FASE para um dado NOVO EMPREENDIMENTO?
Isto significando que poderia haver uma subida no preço de lance de um dado empreendimento de uma etapa para outra?

Esclarecimento nº 2:
Na Portaria 242/2006, em seu anexo que trata da sistemática para o Leilão A-5/2006, o item 5.2.6 estabelece que caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA seja superior a QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA por PRODUTO e as OFERTAS DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO.
Gostaríamos de saber se este cálculo poderá ser refeito por mais de uma vez?"

RESPOSTA:

1. Não.
2. Não.

20º QUESTIONAMENTO

"1- Item 3.27 do Edital – Informações Gerais sobre o Leilão: O primeiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 045/99-COPEL transfere à COPEL Geração S.A. a concessão deste empreendimento, desta forma o ressarcimento se deve à COPEL Geração S.A. e não à COPEL – Companhia Paranaense de Energia. Estas alterações também deverão ser feitas no Anexo 12, Fl. 12/19, Subcláusula Décima Quinta e no Anexo 13, Item 7.8.

…"

RESPOSTA:

1. Observar item 6 do Adendo 1.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

(Fls. 10 do Adendo nº 2 ao Edital de Leilão nº 004/2006)

21º QUESTIONAMENTO

"1. Com relação ao anexo 04, Minutas do Ato Autorizativo para UTE, quando deveremos preenche-lo, quem vai dar o número da portaria?

2. Ainda no anexo 4 do Edital com relação ao PIE – Produtor Independente e AP- Auto Produtor, a portaria já o especifica para a UTE ? Quem me indica qual modalidade eu sou enquadrado?

3. Qual é a data que prevalecerá com relação a Garantia da Proposta (itens do edital 4.3 e 4.10) . A prevista no item 4.10 – 09/05/2007 ou a do cronograma dia 02/05/2007."

RESPOSTA:

1. Será preenchido pelo **Poder Concedente**.
2. A **Proponente** deve indicar a destinação da energia (autoprodução e/ou produção independente) conforme Termo de Ratificação do Lance – Anexo 1 ao Edital.
3. A data de 02/05/2007 prevista no cronograma não se refere a validade de garantia de proposta.

22º QUESTIONAMENTO

"Solicito esclarecimentos sobre quem fornece os documentos citados nos itens 9.6.c e 9.6.d, relativos à Certidão de Adimplemento quanto aos encargos de transmissão e quanto à assinatura e atualidade do CUST, garantias financeiras referentes ao CUST e do Contrato de Conexão, pois a nossa usina, que ainda não iniciou construção, a emissão do Parecer de Acesso foi feito pela EPE."

RESPOSTA:

São fornecidos pelo ONS.

23º QUESTIONAMENTO

"1) O Edital do Leilão prevê a entrega no dia 3 de outubro do Cadastro do Participante (Anexo 8F) e/ou Cadastro de Consórcio (Anexo 8G), devidamente preenchido, juntamente com toda documentação de pré-qualificação. QUESTÃO: Será disponibilizado modelo editável do referido documento? "

RESPOSTA:

Sim, anexo a este adendo.

24º QUESTIONAMENTO

"Temos dúvidas com relação:

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

1. *ao item 4.3 Garantia de Proposta, optando por uma custodia de CDB, se este pode ser do acionista do controlador da Usina que irá participar do leilão?*

2. *Quanto a garantia financeira gostaríamos de confirmar que a empresa Habilitada no caso 2 não terá que apresentar?*

3. *No caso da garantia de fiel cumprimento devermos apresentá-la na pré qualificação ou após o resultado do leilão?"*

RESPOSTA:

1. Sim.
2. Entendimento correto.
3. Conforme cronograma constante do item 14.8 do Edital.

25º QUESTIONAMENTO

" 1. Com relação à divulgação dos montantes habilitados para venda no Leilão, prevista no cronograma para 29/09/06, gostaríamos de saber se estes montantes serão divulgados descontados da parcela vendida no leilão A-3 ocorrido em junho de 2006?

2. Foi mencionado na reunião de esclarecimento ocorrida em 27 de setembro em Brasília que existem pendências judiciais referentes ao leilão A-3 que até o momento impossibilitaram a assinatura dos CCEAR daquele leilão. Gostaríamos de saber se o leilão A-5 de 10 de outubro poderá ter algum prejuízo caso estas pendências não sejam solucionadas antes do leilão.

.."

RESPOSTA:

1. Sim
2. Não

26º QUESTIONAMENTO

"1. Considerando que para a realização dos testes de comissionamento da UHE Dardanelos e para a entrega da energia gerada pela mesma, será necessária a existência de rede básica na cidade de Juína, e que a expansão da rede básica entre as cidades de SINOP e Juína será licitada oportunamente pela ANEEL, solicitamos a confirmação dos seguintes entendimentos:

(a) A ANEEL garante que rede básica estará disponível na cidade de Juína na data necessária para a realização dos testes de comissionamento da UHE Dardanelos, conforme vier a ser informada pelo concessionário da UHE Dardanelos.

(b) Caso a rede básica não esteja disponível na cidade de Juína na data prevista para os testes de comissionamento da UHE Dardanelos (seja por insucesso do processo licitatório de expansão da rede básica ou por atrasos na conclusão da obra, entre outros), o Concessionário da UHE Dardanelos não será responsabilizado por qualquer atraso na entrega de energia ao SIN decorrente desta indisponibilidade, não

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

será obrigado a adquirir energia no mercado SPOT para honrar os compromissos assumidos nos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado eventualmente em vigor e receberá todas as receitas de venda de energia previstas nos mesmos , como se estivesse efetivamente fazendo a entrega da energia nos prazos contratados.

(c) Existe a possibilidade de antecipação da disponibilidade da rede básica em Juína no caso de venda de energia no Ambiente de Comercialização Livre em data anterior àquelas previstas para entrega no Ambiente de Comercialização Regulado."

RESPOSTA:

1. a) No PLANO DECENAL DE EXPANSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 2006/2015,aprovado pelo MME, não consta a interligação de JUÍNA a rede básica do **SIN**. Posteriormente emissão do Plano Decenal foi realizado pela EPE estudo de planejamento estrutural para o estado de Mato Grosso, onde foram definido todos os empreendimentos de Rede Básica vislumbrados no horizonte decenal, e que constará no próximo plano decenal 2007 – 2016, com a configuração apresentada na figura da resposta ao questionamento 17º.

 b) É de responsabilidade do poder concedente a aprovação no plano de outorga para atendimento as necessidades de mercado.

2. Prejudicado.

27º QUESTIONAMENTO

"1. Considerando o disposto no item 13.3.3 do Edital, que contempla a alteração do número de unidades de um Novo Empreendimento, solicitamos confirmar os seguintes entendimentos:

(a) A Vendedora pode solicitar a alteração do número de unidades antes ou depois de firmar o Contrato de Concessão.

(b) A solicitação de alteração do número de unidades será atendida se a Vendedora observar todas as condições previstas no item 13.3.3 (a alteração for possível, a forma de conexão não for alterada e as alíneas (a) a (c) do item 13.3.3 forem observadas).

(c) A tramitação do processo até a decisão final da questão deverá observar os prazos processuais previstos na Resolução ANEEL n.º 233/98."

RESPOSTA:

a) Após a assinatura do contrato de concessão
b) Poderá ser aprovada, após análise da ANEEL.
c) Os prazos constantes na Resolução 233/1998 são uma referência para estimativa de resposta, não significando, entretanto que serão rigorosamente observados.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

(Fls. 13 do Adendo nº 2 ao Edital de Leilão nº 004/2006)

28º QUESTIONAMENTO

"

1. *O item 12.6.b do Edital prevê que o Vendedor que destinar parte da energia para consumo próprio pode requerer a divisão da outorga em dois regimes, i.e., Autoprodução e Produção Independente de Energia. A este respeito, perguntamos:*

 a) *Como serão feitos os registros, as contabilizações e liquidações da energia elétrica produzida nessa configuração?*

 b) *As parcelas de Autoprodução e de Produção Independente serão tratadas separadamente?*

 c) *Como será feita a medição da energia gerada que será destinada à parcela de autoconsumo?*

 d) *No caso de uma UTE que gerar parte da energia sob regime de Autoprodução para fornecimento à unidade industrial própria, situada no mesmo imóvel e a ela conectada diretamente, será necessário registrar essa parcela de Autoprodução na CCEE, ou será registrada somente a parcela que será comercializada como produtora independente?*

 e) *Caso se entenda que a parcela de Autoprodução deva ser registrada na CCEE, perguntamos:*

 d.1.) *no que diz respeito a cálculo de lastro, haverá um único para toda a UTE e/ou específicos para as parcelas de produção independente e/ou de autoprodução?*

 d.2.) *sobre a parcela de Autoprodução, que não utilizará sistemas de distribuição e transmissão, incidirão as perdas elétricas calculadas pela CCEE?*

 f) *No caso de uma UTE autorizada sob os dois regimes (Autoprodução e Produção Independente), conectada ao SIN para fins de escoamento de energia elétrica comercializada sob o regime de Produção Independente, entendemos que o despacho centralizado do ONS a que estará sujeita levará em conta somente a parcela de produção independente . Favor confirmar nosso entendimento.*

2. *No caso de uma UTE que adote a divisão prevista no item 12.6.b do Edital, ou seja, com uma parcela de energia sob Autoprodução destinada à unidade industrial própria, situada no mesmo imóvel e conectada diretamente à UTE, e outra parcela sob regime de Produção Independente, indagamos:*

 a) *Parte da parcela sob regime de produção independente, que não seja comercializada com terceiros, pode ser destinada ao autoconsumo? Em caso afirmativo, sobre tal parcela incidirão perdas técnicas da CCEE e tarifa de uso do sistema de transmissão, embora a energia seja entregue diretamente pela UTE ao complexo siderúrgico detido pela mesma empresa e localizado no mesmo imóvel onde a UTE será construída?*

 b) *Caso a unidade industrial necessite de energia em montante superior ao disponível para autoconsumo:*

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

(i) Poderá utilizar energia do sistema interligado, submetendo-se à liquidação da diferença na CCEE? Nesta hipótese, ela estará sujeita ao pagamento dos encargos de uso do sistema sobre a parcela de energia adicional que utilizar?

(ii) Alternativamente, a unidade industrial poderá se credenciar perante a CCEE como consumidor livre para adquirir energia adicional no mercado?

c) Em caso de geração pela UTE menor do que sua capacidade total declarada, que seja suficiente para cumprir os CCEAR contratados como produtor independente, mas insuficiente para atender às necessidades de autoconsumo, o complexo siderúrgico adjacente, para obter a energia faltante:

(i) Poderá se valer das alternativas indicadas nos itens (i) e (ii) da letra b retro?

(ii) Poderá se valer da contratação de reserva de capacidade, nos termos da respectiva legislação?

(iii) Estará sujeita a algum tipo de penalidade em razão da insuficiência de energia para atender o seu consumo próprio?

d) Em condições normais de geração pela UTE, caso haja redução do autoconsumo de energia elétrica, a parcela não autoconsumida poderá ser livremente comercializada mediante prévia e específica autorização da ANEEL, tal como especificado no item 6.3.1 do Edital? E na hipótese de não haver redução do autoconsumo de energia elétrica, mas uma geração de energia acima da garantia física da UTE?

e) Considerada a estrutura descrita nesta questão 2, em caso de geração acima da garantia física da UTE, aplica-se o disposto no item 12.11.2 do Edital? Em caso afirmativo, a geração adicional será dividida proporcionalmente entre a parcela objeto de CCEAR e a parcela disponível para autoconsumo e/ou comercialização? Ainda em caso afirmativo, qual o preço a ser pago pelas Compradoras no âmbito da CCEARs pela parcela da energia adicional a que teriam direito?

3. *Ainda com relação ao item 12.6.b do Edital, que permite a divisão da outorga em dois regimes (Autoprodução e Produção Independente), perguntamos em que data o Vendedor deverá requerer a divisão da outorga e informar os montantes de cada regime ?*

4. *O item 13.3.5.e do Edital prevê, dentre os documentos a serem enviados relativamente à Novos Empreendimentos, o envio de "estudo comprovando a disponibilidade dos combustíveis previstos". Considerando o caso de uma UTE que utilizará como combustível principal gás resultante de processo industrial do complexo siderúrgico detido pela mesma empresa e localizado no mesmo imóvel onde a UTE será construída pedimos esclarecer que tipo de documento deverá ser apresentado para fins do disposto no item citado (13.3.5.d do Edital).*

5. *O item 13.3.3 do Edital estabelece que "as características técnicas constantes da Habilitação Técnica e Cadastramento pela EPE dos Novos Empreendimentos quanto ao número de máquinas e forma de conexão não poderão ser alterados". No caso de uma UTE habilitada e cadastrada na EPE com base em resposta do ONS à consulta formulada, na hipótese do estudo definitivo de acesso concluir pela alteração da forma de conexão, será necessário que a ANEEL autorize tal alteração. Pedimos esclarecimentos em que condições isso ocorrerá.*

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

6. *No cronograma de que trata o item 14.8 do Edital constam, dentre outros, os seguintes eventos e respectivas datas:*

Resultado do Julgamento	*10.11.2006*
Envio dos documentos listados no item 13.3 (que, no caso de Novos Empreendimentos, inclui cronograma geral de implantação da central geradora – item 13.3.5.j)	*09.02.2007*
Outorga das autorizações para o Caso 2 (previsão)	*02.04.2007*

a) Considerando a hipótese de uma nova UTE, que já disponha de imóveis, projetos e licenças ambientais, podem ser iniciadas as obras civis, tais como terra planagem e estaqueamento, antes da outorga da autorização?

b.) Na hipótese da nova UTE não lograr êxito neste leilão de 10.10.2006 e pretender manter a condição de habilitação como novo empreendimento para o próximo leilão de energia nova, será possível que seja dado início as obras civis, independentemente da outorga de autorização que resultará desse próximo leilão?

7. *De acordo com o disposto na subcláusula 5.11.3 da minuta de CCEAR por Disponibilidade (Anexo 02 do Edital), em caso de indisponibilidade superior à utilizada no cálculo da garantia física do empreendimento, a adoção das providências previstas nas subcláusulas 5.11.1 e 5.11.2 afasta a incidência da penalidade prevista na Cláusula 14. Assim, indagamos se a implementação dessas providências também elide a previsão contida na subcláusula 5.5 de incidência da mesma penalidade também por indisponibilidade da usina em valores superiores aos de referência utilizados no cálculo da garantia física da usina.*

8. *De acordo com o item 13.6 do Edital, a Garantia de Fiel Cumprimento, que corresponde a 10% (dez por cento) do valor do investimento para implantação da nova UTE, vigorará até 3 (três) meses após o início da operação comercial da última unidade geradora do Empreendimento. Considerando que haverá um cronograma para construção da nova UTE, e os valores serão investidos conforme tal cronograma, indagamos se o valor da Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser reduzido gradativamente de acordo com o andamento da obra ou de acordo com o cumprimento de marcos determinados. "*

RESPOSTA:

3. No Termo de Ratificação do Lance.
4. Neste caso, no Memorial Descritivo e no balanço Térmico ficará constatado a origem do combustível.
5. Sim, caso seja adequadamente justificado pelo **ONS**.
6. a) Não
 b) Não
8. Sim, conforme item 13.6.2 do Edital.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

29º QUESTIONAMENTO

"Nos termos da Cláusula 1.11 do Edital, e ainda, conforme os prazos mencionados na Cláusula 14.8 do referido documento, solicitamos esclarecimentos quanto ao seguinte:

Muito embora o CCEAR faça menção quanto ao início do fornecimento, que é no dia 01/01/2011, não está claro como se dará a entrada em operação das unidades geradoras de cada empreendimento.

No caso específico da UTE Paracambi, constituída por duas unidades à combustão e uma unidade à vapor, em ciclo combinado, entendemos que o fornecimento iniciando-se em 01/01/2006, ou seja a primeira unidade entrando em operação nesta data, as demais unidades entrarão em operação conforme cronograma de comissionamento do projeto, a ser enviado e aprovado pelo ONS.

Nestes termos, gostaríamos de saber se existe alguma outra indicação quanto à seqüência de entrada em operação das unidades que compõe o projeto ou se os entendimentos com o ONS serão suficientes."

RESPOSTA:

A Usina deverá entrar em operação comercial conforme §1º do art. 2º da Portaria MME 120/2006 e de acordo com o item 13.3 do Edital para os **Novos Empreendimentos.**

30º QUESTIONAMENTO

"Solicitamos disponibilizar cópia da Licença Prévia da UHE Dardanelos em vigor."

RESPOSTA:

Disponibilizamos a licença em anexo.

31º QUESTIONAMENTO

1. *...*

2. *O Anexo 13 do Edital de Leilão, intitulado "Estudos para licitação da expansão da geração: Avaliação técnica da conexão elétrica dos empreendimentos de geração", indica a topologia da rede Básica para interligar os AHE´s em processo de licitação, apresenta os anos previstos para a entrada das linhas de transmissão nas figuras ilustrativas. Entendemos que a data de entrada em operação das LT´s constante nas figuras é vinculado a entrada em operação da central geradora. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, as datas de entrada especificadas nas figuras podem sofrer alteração em função de outras questões sistêmicas?*

3. *O item 13.3.3 do Edital estabelece que as características técnicas constantes dos Novos Empreendimentos, no que se refere ao número de máquinas e a forma de conexão não poderão ser alteradas. Com relação às alterações da topologia da Rede Básica constante do Edital, entendemos também que não poderão ser alteradas, tendo em vista que qualquer mudança da rede configurará alteração da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST devida pela central geradora. Nosso entendimento está correto?*

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

4. *A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica emitida pela ANA, constante do Anexo 13, para o AHE Dardanelos estabelece no art. 4º inciso II que o prazo de validade da declaração é de 3 anos, podendo ser renovada. Em sendo alterado o valor das vazões reservadas constantes da Reserva de Disponibilidade Hídrica, entendemos que não poderá ocorrer revisão da energia assegurada da central geradora. Nosso entendimento está correto?*

5. *...*

6. *No item 3.18 ficou estabelecido que ocorrendo atraso na obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação dos prazos legais previstos na legislação ambiental, motivados pelo descumprimento por parte da Concessionária, a mesma estará sujeita ao pagamento de multa, bem como à execução da Garantia de Fiel Cumprimento. Entendemos que no caso em que os atrasos não sejam motivados pelo descumprimento por parte da Concessionária, os agentes não estarão sujeitos ao pagamento de multa prevista na Resolução Normativa nº 63/2004, e nem a execução da Garantia de Fiel Cumprimento. Nosso Entendimento está correto?*

7. *...*

8. *..*

...

RESPOSTA:

2. Entendimento correto, desde que a obra esteja vinculada apenas à central geradora.
3. A Rede Básica possui sua dinâmica de evolução para atender as necessidades presentes e futuras dos usuários. O negócio "geração" não é isento de risco. Ademais, vide resposta ao questionamento 27.1.a.
4. Os critérios de revisão da energia assegurada obedecem ao expresso pelo art. 21 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.
6. Sim, desde que devidamente constatado.
9. Dezembro/2005
10. Não. Enviado pelo **MME.**
11. Para a PCH Faxinal I, observar esclarecimento 1 do Adendo 1.
12. O termo foi utilizado no item 4.1.4, devendo ser substituído por "**Proponente**".
13. Não.

32º QUESTIONAMENTO

1 - *O item 6.2.1 do Edital estabelece que "A participação percentual das empresas no consórcio deve ser mantida na participação societária na empresa de propósito específico".*

Pergunta-se: a afirmação acima transcrita significa que a mesma proporção das participações societárias das empresas no consórcio deverá ser mantida para a empresa de propósito específico?

2 - *A Cláusula 5.9 da Minuta de CCEAR por Quantidade estabelece que "Sem prejuízo do previsto nas subcláusulas 5.5 a 5.8, o COMPRADOR e o VENDEDOR continuarão obrigados ao cumprimento do previsto*

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

neste CONTRATO (...), não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares".

Pergunta-se: qual o alcance da expressão "não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares"? Como tal previsão se adequa ao disposto no inciso II, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Oitava, da minuta de Contrato de Concessão, que exclui a responsabilidade da Concessionária por ônus provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior e de descobertas de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico?

***3 -** O item 5.6 da minuta de CCEAR por Quantidade estabelece que "na hipótese de celebração de contratos de compra de energia, conforme previsto na subcláusula 5.5., o VENDEDOR ficará obrigado a notificar ao COMPRADOR com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes: (a) da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO; ou (b) do 1º dia de um determinado mês, no caso de indisponibilidade".*

Pergunta-se: a que mês se refere o item (b) do item 5.6? A antecedência da notificação deverá ser sempre considerada em referência ao 1º dia do mês a ser especificado?

4 - Alerta

O risco hidrológico nos contratos por quantidade, como é o caso de Dardanelos, é sempre do gerador, conforme estabelecido em lei e no Edital. Tal risco não configura evento de força maior, e, portanto, não é excludente de responsabilidade.

5 - Alerta

O item 7.4 estabelece que as atualizações monetárias, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, deverão ocorrer na data do reajuste tarifário do COMPRADOR. Assim, é preciso ser considerado o fato de que o primeiro reajuste poderá ocorrer em prazo superior a 12 meses.

RESPOSTA:

1. Sim.
2. Quanto à indagação sobre o alcance da expressão, observamos tratar-se de obrigações decorrentes de duas relações distintas: a do poder concedente com a concessionária (contrato de concessão) e a de vendedor (gerador) com a compradoras (distribuidora), esta última retratada na Cláusula 5ª do CCEAR por quantidade. Como as subcláusulas 5.5 a 5.8 estabelecem a obrigação de suprimento do vendedor, a subcláusula 5.9 apenas confirma tal obrigação e determina a não existência de oponibilidade para seu cumprimento.
3. Refere-se ao mês da indisponibilidade.
4. Não.
5. Sim.

33º QUESTIONAMENTO

"Vimos pela presente solicitar que fosse esclarecido a possibilidade que tem um mesmo engenheiro de atuar como Responsável Técnico para mais de uma proponente no leilão em tela, nos casos destas pertencerem ao mesmo grupo econômico. O edital 004/2006 – ANEEL não trata do assunto, portanto gostaríamos de

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

saber se a política adotada anteriormente pela ANEEL em proibir a referida cumulação de obrigações será mantida?

Outra questão que surge é a possibilidade que teria um engenheiro que já foi responsável técnico por uma proponente em um leilão passado, atuasse com Responsável técnico no leilão em questão para uma proponente diferente da do leilão anterior?"

RESPOSTA:

1. Não
2. Não existe restrição.

34º QUESTIONAMENTO

***"1-** O item 7.3. do Anexo 2 do Edital estabelece uma fórmula para cálculo da atualização do Preço de Venda previsto no CCEAR, dando a entender que é utilizado na referida atualização apenas o índice divulgado para um único mês, e não a variação deste índice até a data da atualização.*

Pergunta-se: o "li" e o "lo" mencionados em referida fórmula correspondem à variação do índice adotado até a data da atualização ou é simplesmente o índice divulgado para um único e determinado mês?

...

***7 -** A Subcláusula Quarta, da Cláusula Nona, do Anexo 12 (Minuta do Contrato de Concessão), estabelece que "as prerrogativas conferidas à Concessionária em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.".*

Pergunta-se: essa cláusula afeta a possibilidade de desapropriação e de instituição de servidão sobre áreas necessárias à construção da usina e das linhas de transmissão de interesse restrito. Não seria mais adequado ressalvar tais possibilidades expressamente?

***8 -** A Subcláusula Primeira, da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Concessão, estabelece que "até três meses após o início da geração comercial da última unidade geradora da Usina Hidrelétrica, as transferências de participação societária da Concessionária, inclusive minoritária, devem ser submetidas a prévia anuência da ANEEL".*

Pergunta-se: decorridos três meses do início da geração comercial da última unidade geradora da Usina Hidrelétrica, as transferências de participação societária não deverão ser mais submetidas a prévia anuência da ANEEL ou deverão apenas ser submetidas nas hipóteses previstas na Resolução Normativa n.º 149/2005?

***9 -** De um lado, há diversos itens do Edital de Leilão n.º 004/2006 e de seus anexos, como por exemplo o item 3.16, que estabelecem que todos os riscos relacionados ao empreendimento serão da Concessionária, incluindo riscos de obtenção de licenças ambientais e outros licenciamentos que possam atrasar o andamento das obras (atos dependentes do Poder Público). De outro lado, em outros itens, como no inciso II, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Oitava, do Anexo 12, há a previsão de que quaisquer ônus decorrentes de atrasos causados, por exemplo, por atos do Poder Público, não serão assumidos pela Concessionária.*

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

Pergunta-se: diante da aparente contradição acima, qual o efetivo limite de responsabilidade da Concessionária, tendo em vista, por exemplo, que o atraso na obtenção de licenças ambientais pode decorrer de atos das autoridades governamentais competentes?"

RESPOSTA:

1. O conceito de número-índice não deve ser confundido com "variação percentual do índice" A formulação contida no item 7.3 utiliza a razão entre dois números-índices do IPCA, para calcular a variação percentual a ser aplicada a título de atualização monetária.
7. Não. Tal prerrogativa consta do inciso I da Cláusula Nona do Anexo 12.
8. Após operação comercial, conforme Lei 8.987/1995, deverão ser submetidas apenas mudança de controle acionária.
9. Caso a entrada em operação seja motivada por atos do Poder Público a Concessionária não estará sujeita às penalidades da Resolução 63/2004, porém a entrega da energia deverá ser honrada.

35º QUESTIONAMENTO

"Com relação ao Leilão 004/2006, venho por meio deste solicitar esclarecimentos quanto à Declaração de Conhecimento Prévio. O Anexo 8D, que se refere à citada declaração, não menciona qual a versão deverá ser utilizada para as Proponentes enquadradas no caso 1. Peço-lhes a gentileza de informar qual das minutas é aplicável ao caso 1."

RESPOSTA:

Vide Esclarecimento 7 do Adendo 1.

36º QUESTIONAMENTO

"1) ..

2) O ítem 3.24 do Edital do leilão estabelece tratamento a ser dado ao Preço de Venda do Produto Hidro no caso de ocorrer destino ao ACL de parcela da energia assegurada do empreendimento.
QUESTÃO: Este tratamento refere-se exclusivamente às ofertas de Produto Hidro provenientes de Novos Empreendimentos (CASO 1)? "

RESPOSTA:

2. Sim.

Atenciosamente,

ROSÂNGELA LAGO
Presidente da Comissão Especial de Licitação